

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2014.

OF.GP. n.º 039/2014

Excelentíssimo Senhor,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime “Urgente/Urgentíssimo” do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

Projeto de Lei n.º 007 de 24 de Fevereiro de 2014.

“Concede Auxílio- Alimentação aos Servidores do Município de São José do Barreiro, sob a forma de cartão-refeição”.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.



José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. Wilton Gonçalves da Silva**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



Projeto de Lei n.º 007 de 24 de Fevereiro de 2014.

“CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SOB A FORMA DE CARTÃO-REFEIÇÃO.”

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São José do Barreiro direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos, preferencialmente sob a forma de cartão-refeição ou, alternativamente, sob outra forma que melhor atenda as necessidades dos referidos servidores, observando-se o Art. 3º desta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo primeiro. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei, preferencialmente sob a forma de cartão-refeição.

Parágrafo segundo. Fica expressamente consignado que o valor do auxílio-alimentação, instituído pelo Art. 1º desta Lei, será do valor fixo de R\$80,00 (Oitenta reais).

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição Previdenciária.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido depois de ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade.

Art. 6º O auxílio-alimentação instituído pelo Art. 1º desta Lei, só será atribuído exclusivamente aos servidores públicos municipais com remuneração salarial máxima compreendida entre os padrões de código remuneratório 1-A a 6-A, conforme o anexo 01 da Lei 026 de 18 de outubro de 2011.

Art. 7º Fica o Poder Executivo ainda autorizado a efetuar o adimplemento dos meses de auxílio-alimentação ainda pendentes, alusivos ao ano/exercício de 2013, os quais serão pagos conjuntamente com os do ano corrente, de forma escalonada, até sua plena quitação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de Fevereiro de 2014.



José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n.º 007/2014

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Vimos á presença de Vossa Excelência e Nobres Edis, apresentar o projeto de Lei n.º 007/2014, que dispõe em sua ementa "CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SOB A FORMA DE CARTÃO-REFEIÇÃO", que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, de acordo com as normas previstas em Lei.

Considerando que o salário mínimo foi reajustado no mês de janeiro do corrente, portanto, houve necessidade do Executivo Municipal apresentar o projeto de Lei solicitando ao Legislativo Municipal instituir no Município de São José do Barreiro direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos, preferencialmente sob a forma de cartão-refeição ou, alternativamente, sob outra forma que melhor atenda as necessidades dos referidos servidores, observando-se os limites previstos nesta Lei.

Importante destacar que o benefício em questão (vale-refeição) não irá integrar a remuneração do servidor e do empregado, da mesma forma não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando, portanto, rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

A concessão do vale-refeição aqui proposta para o servidor público municipal ativo e ao empregado público ativo do Executivo Municipal; será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Destaca-se ainda a existência de previsão orçamentária para a devida implantação do benefício do vale-refeição ao servidor público municipal, no valor e nas condições propostas; considerando a realização do impacto

orçamentário apresentado (anexo), o qual demonstra a viabilidade econômica para o atendimento ao pleito.

Diante do exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2014.



José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito Município

São José do Barreiro, 03 de fevereiro de 2014

**MEMORANDO INTERNO 08/2014**

DE: Contabilidade

PARA: Procuradora Jurídica

Cópia: Controle Interno

**Referencia: Cartão Alimentação**

Conforme acordado no Gabinete do Prefeito e dados enviados pelo departamento de pessoal estou encaminhando a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para elaboração de Projeto de Lei na aquisição de cartão alimentação.

Atenciosamente



**Benedito R. de Carvalho**  
Contador

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

**DO MOTIVO**

**Cartão Alimentação**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Cartão Alimentação	19.200,00
<b>Estimativa de acréscimo para o ano de 2014</b>	<b>19.200,00</b>

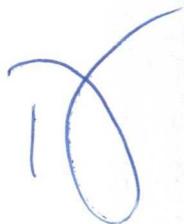
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Exercício de 2014**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit Financeiro em 31/12/2013	2.196.963,08
B) (+) Previsão de arrecadação para 2014	14.600.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2014	16.796.963,08
D) Custo estimado para 2014	19.200,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,13%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,11%</b>

**Exercício de 2015**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2014	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2015	16.060.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2015	16.060.000,00
D) Custo estimado para 2015	19.200,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,12%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,12%</b>



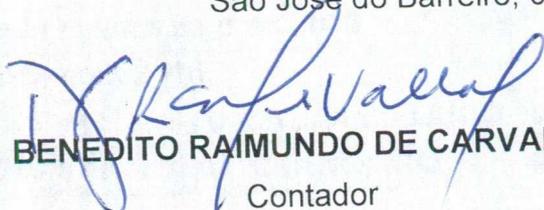
**Exercício de 2016**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2015	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2016	17.666.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2016	17.666.000,00
D) Custo estimado para 2016	19.200,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,11%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,11%</b>

**PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS**

Na previsão das receitas utilizamos o valor aprovado na Lei numero 020/2013, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017. A estimativa da despesa foi encaminhada pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal.

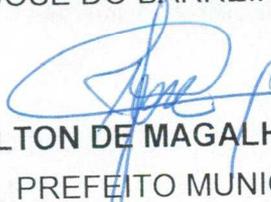
São José do Barreiro, 03 de fevereiro de 2014.

  
**BENEDITO RAIMUNDO DE CARVALHO**  
Contador

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

  
**JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando Interno – Contabilidade nº 001/2014

DE: Departamento de Pessoal

PARA: Contabilidade

São José do Barreiro, 14 de Janeiro de 2014.

Prezado (a) Senhor (a),

Segue quantitativo abaixo referente aos servidores que recebem salário mínimo:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBEM SALARIO MINIMO – DEZ 2013			
EFETIVOS	CONTRATO	COMISSÃO	CONSELHO
103	1	2	5

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBEM SALARIO MINIMO – JAN 2014			
EFETIVOS	CONTRATO	COMISSÃO	CONSELHO
121	1	1	5

Obs.: Os 18 servidores que recebiam R\$ 705,00 passaram a receber R\$ 724,00, com diferença de R\$ 19,00.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBEM SALARIO MINIMO VISA VALE - SETEMBRO 2013	
EFETIVOS	AUXILIO DESEMPREGO
103	20

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBEM SALARIO MINIMO VISA VALE - JANEIRO 2014	
EFETIVOS	AUXILIO DESEMPREGO
121	23

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Adenisio da F. Silva

Departamento de Pessoal

*Recebu 17/1/14*  
Benedito Raimundo de Carvalho  
CT-CRC 1SP142504/0-4  
CPF 035.143.418-69

CÁLCULOS CONFORME MEMORANDO INTERNO ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

	2013	2014
servidores com cartão alimentação	103	121
auxílio desemprego	20	23
contrato	1	1
comissão	2	1
conselho	5	5
	131	151
valor cartão individual	80,00	80,00
<b>VALOR TOTAL/MÊS</b>	<b>10.480,00</b>	<b>12.080,00</b>

<b>DIFERENÇA MENSAL</b>		<b>1.600,00</b>
janeiro a dezembro de 2014		12
	<b>TOTAL</b>	<b>19.200,00</b>